

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018, destinado ao “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada de reagentes químicos e consumíveis para o laboratório do CISPAR, descritos no ANEXO I”

Em relação ao Regime de Concorrência: Exclusivo Microempresa, MEI e EPP, item 1.1 do Edital:

“1.1.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte: Cota exclusiva para ME, EPP e MEI - Nos itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00, poderão participar deste Pregão APENAS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48, caput, I da Lei Complementar Federal nº 123, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos; nos itens acima de R\$ 80.000,00 ou naqueles que, mesmo iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00, não acudirem microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas, poderão participar outras empresas não enquadradas nessas condições.

**OBS.: Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens. No entanto, só poderão participar da etapa de disputa caso não haja no mínimo 03 (três) ME, EPP ou MEI classificadas. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da Licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.”**

### **ESCLARECIMENTO:**

A exigência de regime de competição exclusiva para microempresas em itens de valor inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dada pelo art. 48, caput, I da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 é garantida com as seguintes ressalvas, dadas pelo Art. 10 do Decreto 8538/2015:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*

*Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:*

*I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*

*II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

Portanto, para que seja garantido o interesse público e que o erário não seja prejudicado, as empresas que não se enquadrem como Microempresa, MEI ou EPP **devem** cadastrar suas propostas normalmente, pois não havendo nos itens um mínimo de três propostas que se enquadrem no regime de competição exclusivo e/ou estas não forem vantajosas à Administração, estes itens serão liberados para ampla concorrência.

Maringá, 04 de Janeiro de 2018.

**Vinícius Casanova de Oliveira**  
Pregoeiro do CISPAR